



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.649, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.016.

“Altera o disposto no artigo 1º do Decreto nº 4.635, de 18 de agosto de 2.016, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º. – O disposto no artigo 1º do Decreto nº 4.635, de 18 de agosto de 2.016, passa a ter a seguinte redação:

“ **Artigo 1º** - Nos termos do disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.460, de 11 de fevereiro de 2.004, fica instituída a taxa para utilização do Velório Municipal, conforme tabela abaixo:

AÇÃO	CONDIÇÃO	LOCAL DE SEPULTAMENTO	VALOR
PERMANÊNCIA	Domiciliados no Município	Cemitério Municipal do Ariston	R\$ 150,00
PERMANÊNCIA	Domiciliados no Município	Outros Cemitérios	R\$ 150,00
PERMANÊNCIA	Proprietários/Concessionários de jazigos no cemitério municipal – não domiciliados no Município	Cemitério do Ariston	R\$ 180,00



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.635, de 18 de agosto de 2.016.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de setembro de 2.016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de setembro de 2.016

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretária de Assuntos Jurídicos, nesta data. Publicado no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no site endereço: [www. carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

STASYS ZEGLAITIS JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Interino